



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itamari

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 691

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itamari publica:

- **Decreto nº 012/2020 de 23 de março de 2020** - Dispõe sobre o acirramento das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Itamari – Ba.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Pallomma Emmanuela Uzeda Tavares Antas / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Itamari - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AZNRWED4V/DNSV8ECCYKVV

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-000

DECRETO Nº 012/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre o acirramento das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do **COVID-19** no âmbito do Município de Itamari – Ba.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMARI - BAHIA, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Orgânica do Município, bem assim, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-n CoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV1;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce,

diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus).

Art. 2º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição, previstas no Decreto Municipal nº 011, de 18 de março de 2020, **fica temporariamente suspenso, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a comercialização de bebidas alcóolicas a partir das 20h:00 na data da publicação deste Decreto, em todos e quaisquer estabelecimentos, no âmbito do município de Itamari, salvo para serviços delivery.**

§ 1º. Salientamos que para o regular funcionamento dos estabelecimentos de lanchonetes, restaurantes e ambulantes citados nas condições deste Decreto, os seus responsáveis deverão cumprir rigorosamente as medidas tipificadas no parágrafo único, artigo 9º, do Decreto 009, publicado em 18 de março de 2020.

Art. 3º. Fica vedado, no âmbito do Município de Itamari, o funcionamento de academias de ginásticas, estúdios de musculação e congêneres, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 4º. Fica vedado, no âmbito do Município de Itamari, o funcionamento de todos os espaços públicos e privados destinados à prática esportiva, tais como: estádio de futebol, ginásio de esporte, campos alternativos, e clubes recreativos, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 5º. Os estabelecimentos bancários, casas lotéricas e correspondentes bancários, deverão limitar o seu atendimento ao público em geral, de modo a evitar aglomeração.

Art. 6º. Fica vedado, no âmbito do Município de Itamari, o funcionamento de realizações de cultos e missas, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 7º. Os supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias, verdurões, sacolões, congêneres e farmácias, que são serviços de necessidades básicas, deverão limitar o seu atendimento ao público em geral, de modo a evitar aglomeração.

Art. 8º. As lojas do comércio em geral, deverão limitar o seu atendimento ao público em geral, de modo a evitar aglomeração.

Art. 9º. Ficam convalidadas e, portanto, continuam em vigor todas as medidas adotadas no Decreto nº 011, de 18 de março de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itamari, em 23 de março de 2020.

PALLOMMA EMANUELLA UZEDA TAVARES ANTAS
- Prefeita Municipal -